

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 028/2026

*Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Psicopedagogo.*

**MICHAEL KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1.º** - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para que haja a execução por determinado período dos serviços especiais de Psicopedagogo.

**Art. 2.º** - O (a) profissional a ser contratado (a) será em número de 01 (um) com o cargo de Psicopedagogo, com carga horária de 20 horas semanais que deverá atender a titulação mínima exigida para desempenhar as funções.

**Art. 3.º** - A vigência da contratação será pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4.º** - A remuneração do(a) profissional contratado(a), será equivalente ao padrão e nível correspondente ao cargo de Psicopedagogo correndo as despesas decorrentes à conta da dotação orçamentária específica para estes cargos.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de abril de 2026.

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 10.04.2026.

Fabício Schneider  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob  
OAB-RS 84.781  
Assessor Jurídico

**ANEXO I**  
**CARGO: PSICOPEDAGOGO**

- a) **Descrição sintética:** intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.
  
- b) **Descrição analítica:** proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO**

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia, Pedagogia ou outra Licenciatura.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal de 20 horas.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 028/2026  
DE 10 DE ABRIL DE 2026**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Psicopedagogo.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7, inciso II.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 028/2026 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O presente projeto justifica-se diante da crescente necessidade de acompanhamento especializado de crianças e adolescentes que apresentam dificuldades de aprendizagem, transtornos do desenvolvimento e outras demandas educacionais específicas, as quais exigem atuação técnica qualificada e contínua.

Ressalta-se que o Município, atualmente, não possui em seu quadro de servidores efetivos profissional concursado na área de Psicopedagogia, o que inviabiliza a prestação adequada e tempestiva desse relevante serviço público, especialmente no âmbito da rede municipal de ensino.

A atuação do psicopedagogo é fundamental para a identificação, prevenção e intervenção nos processos de aprendizagem, contribuindo diretamente para a melhoria do desempenho escolar, redução da evasão e promoção do desenvolvimento integral dos alunos, em consonância com as diretrizes da educação inclusiva.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se medida indispensável para suprir a lacuna existente no quadro funcional, garantindo o adequado atendimento às demandas educacionais e assegurando maior efetividade às políticas públicas voltadas à educação.

Importante destacar que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que busca qualificar o atendimento educacional ofertado pelo Município, promovendo melhores condições de ensino e aprendizagem aos estudantes da rede pública.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

**EXMA. SRA.  
JANETE SIRLEI MALDANER  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**